



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
GABINETE DO DEPUTADO DELEGADO LEONAM PINHEIRO
Palácio Tavares Bastos
Praça D. Pedro II, s/nº, Centro, Cep 57.020-900, Maceió-AL

Assembleia Legislativa de Alagoas



PROTOCOLO GERAL 2308/2025
Data: 23/09/2025 - Horário: 17:33
Legislativo

PROJETO DE LEI Nº /2025

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO DO ESTADO DE ALAGOAS A INSTITUIR A PATRULHA AZUL – PROTEÇÃO E ACOLHIMENTO PARA FAMÍLIAS ATÍPICAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS RESOLVE:

Art. 1º Fica o Poder Executivo do Estado de Alagoas autorizado a instituir a Patrulha Azul, equipe especializada vinculada à Secretaria de Estado da Segurança Pública, destinada ao atendimento prioritário, humanizado e inclusivo de pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e suas famílias em situações de crise sensorial, conflitos comunitários ou violações de direitos.

Art. 2º A Patrulha Azul reger-se-á pelos seguintes princípios e diretrizes:

- I – respeito à dignidade da pessoa humana e aos direitos fundamentais;
- II – atendimento humanizado, inclusivo e livre de discriminação;
- III – prioridade absoluta da criança, do adolescente e da pessoa com deficiência, conforme art. 227 da Constituição Federal;
- IV – prevenção, mediação e resolução pacífica de conflitos comunitários;
- V – acolhimento e resposta adequada em situações de crise sensorial desencadeada por estímulos sonoros ou ambientais;
- VI – articulação intersetorial entre segurança pública, saúde, educação e assistência social;
- VII – promoção da acessibilidade comunicacional, sensorial e informacional;
- VIII – coleta e monitoramento de dados para formulação de políticas públicas de inclusão.

Art. 3º A Patrulha Azul terá como objetivos:

- I – intervir prioritariamente em situações de barulho excessivo, som alto, obras, festas ou outros estímulos ambientais que possam gerar crises sensoriais em pessoas com TEA;



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
GABINETE DO DEPUTADO DELEGADO LEONAM PINHEIRO
Palácio Tavares Bastos
Praça D. Pedro II, s/nº, Centro, Cep 57.020-900, Maceió-AL

II – garantir apoio a famílias em casos de discriminação, bullying, assédio ou violações de direitos;

III – oferecer suporte imediato em ocorrências que envolvam risco à integridade física ou emocional de pessoas autistas;

IV – encaminhar, sempre que necessário, os casos para acompanhamento por órgãos competentes, como Ministério Público, Conselhos Tutelares, Defensoria Pública, Secretarias de Saúde, Educação e Assistência Social;

V – promover campanhas educativas e ações de conscientização sobre neurodiversidade e acessibilidade sensorial;

VI – incentivar a formação de redes comunitárias de apoio às famílias atípicas.

Art. 4º O Governo do Estado poderá integrar a Patrulha Azul à estrutura da Patrulha Maria da Penha ou de outros programas similares, de modo a:

I – otimizar recursos humanos, logísticos e administrativos;

II – evitar sobreposição de funções e garantir eficiência;

III – viabilizar atendimento conjunto em casos de maior complexidade;

IV – assegurar gradualidade na implementação sem impacto orçamentário imediato.

Art. 5º A equipe da Patrulha Azul será composta por policiais e agentes capacitados, observados os limites da dotação orçamentária existente, e sua formação deverá contemplar:

I – protocolos de comunicação clara, objetiva e acessível;

II – técnicas de desescalonamento de crises sensoriais e controle ambiental;

III – mediação comunitária e familiar;

IV – legislação sobre direitos da pessoa com deficiência (Lei Federal nº 13.146/2015 e Convenção da ONU sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência);

V – atendimento interseccional, considerando gênero, faixa etária e contexto social.



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
GABINETE DO DEPUTADO DELEGADO LEONAM PINHEIRO
Palácio Tavares Bastos
Praça D. Pedro II, s/nº, Centro, Cep 57.020-900, Maceió-AL

Art. 6º Nos atendimentos realizados, deverão ser observados protocolos específicos, tais como:

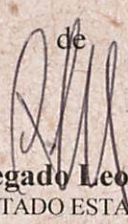
- I – evitar o acionamento de sirenes, luzes intermitentes e ordens bruscas;
- II – reduzir ou eliminar imediatamente fontes de ruído que possam agravar a crise sensorial;
- III – preservar a integridade física e emocional da pessoa autista e de seus familiares;
- IV – priorizar ambiente seguro, calmo e acolhedor;
- V – garantir registro adequado da ocorrência, com codificação específica para casos relacionados a pessoas com TEA.

Art. 7º A implementação da Patrulha Azul ocorrerá de forma gradativa, observada a disponibilidade orçamentária e financeira, podendo ser firmados convênios, parcerias e termos de cooperação com órgãos públicos, organizações da sociedade civil, instituições acadêmicas e entidades privadas para suporte técnico, científico e operacional.

Art. 8º O Poder Executivo poderá utilizar recursos tecnológicos, inclusive aplicativos de emergência e canais digitais, para agilizar o acionamento da Patrulha Azul e facilitar a comunicação acessível com familiares e pessoas autistas.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões, de de 2025.


Delegado Leonam
DEPUTADO ESTADUAL



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
GABINETE DO DEPUTADO DELEGADO LEONAM PINHEIRO
Palácio Tavares Bastos
Praça D. Pedro II, s/nº, Centro, Cep 57.020-900, Maceió-AL

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por finalidade autorizar o Governo do Estado de Alagoas a instituir a Patrulha Azul – Proteção e Acolhimento para Famílias Atípicas, como medida de inclusão, segurança e dignidade para pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA).

A proposta fundamenta-se no princípio constitucional da prioridade absoluta da criança, do adolescente e da pessoa com deficiência (art. 227 da CF/88), na Lei Brasileira de Inclusão (Lei nº 13.146/2015) e na Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, da qual o Brasil é signatário.

Famílias atípicas enfrentam cotidianamente situações de crise sensorial decorrentes de barulhos excessivos, festas, obras e estímulos ambientais, além de conflitos comunitários e episódios de discriminação. Tais circunstâncias, quando não adequadamente tratadas pelo poder público, resultam em sofrimento intenso, exclusão social e, em alguns casos, risco à integridade física e emocional da pessoa com TEA e de seus familiares.

A instituição da Patrulha Azul permitirá:

- resposta especializada e célere às demandas emergenciais envolvendo pessoas autistas;
- capacitação continuada dos agentes de segurança pública em protocolos de abordagem humanizada e acessível;
- integração intersetorial entre segurança, saúde, educação e assistência social;
- uso de tecnologias e dados para monitoramento e aperfeiçoamento das políticas públicas inclusivas;
- fortalecimento da conscientização social acerca da neurodiversidade e da importância da acessibilidade sensorial.



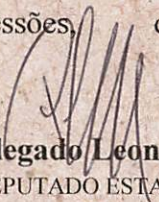
ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
GABINETE DO DEPUTADO DELEGADO LEONAM PINHEIRO
Palácio Tavares Bastos
Praça D. Pedro II, s/nº, Centro, Cep 57.020-900, Maceió-AL

Importa destacar que a proposta não implica aumento imediato de despesa pública, por se tratar de autorização, permitindo implementação gradual conforme disponibilidade financeira, aproveitando estruturas já existentes, como a Patrulha Maria da Penha.

Ao adotar essa iniciativa, o Estado de Alagoas terá a oportunidade de se tornar referência nacional em inclusão e acolhimento de famílias atípicas, consolidando-se como pioneiro em políticas públicas voltadas à neurodiversidade.

Diante da relevância social, constitucional e humanitária da matéria, conclama-se o apoio dos nobres parlamentares para a aprovação desta proposição.

Sala das sessões, de de 2025.


Delegado Leonam
DEPUTADO ESTADUAL